



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Coordenação de Compras, Contratos e Convênios

Gerência de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 050242/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSPORTE E
MOBILIDADE, E A CONSTRUTORA
FERREIRA SANTOS LTDA, NOS
TERMOS DO PADRÃO
Nº 07/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº [00090-00015722/2023-38](#).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.726/0001-56 localizada no SAUS, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70070-010, Brasília/DF, neste ato representada por FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 7422D, CPF nº 306.587.481-49, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa Construtora Ferreira Santos LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 24.439.931/0001-59, situada no SIA Trecho I, Lotes 630 A 870, Bloco 03, Sala 427, Bairro: Zona Industrial (GUARA), Brasília/DF, representada por LUÍS HENRIQUE ALCANTARA TABOSA DE CASTRO, portador da carteira nacional de habilitação nº 05546441509 DETRAN/DF e do CPF nº 732.489.911-00, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 02/2023-CREA/ES (SEI nº [124443421](#)), da Ata de Registro de Preços nº 005/2023 (SEI nº [123674808](#)), da Carta de Aceite (SEI nº [124714400](#)), da Autorização de Adesão a Ata Registro de Preço-ARP nº 005/2023 (SEI nº [123674808](#)), do Termo de Referência (SEI nº [124043750](#)), da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, e demais legislações aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, para, sob demanda, executar serviços comuns de engenharia relativos à demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção predial (serviços eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Ocorrerá nas edificações de responsabilidade da Subsecretaria de Terminais - SUTER, conforme endereçamento descrito nas Tabelas abaixo, com a possibilidade de inserção posterior de novos endereços desde que formalizados junto a CONTRATADA durante a vigência contratual.

TERMINAIS URBANOS			
	TERMINAL/ESTAÇÃO	ENDEREÇO	ÁREA(M ²)
1	TERMINAL: ASA SUL	STR LOTE 02	7.350,00
1	TERMINAL: BRAZLÂNDIA VEREDAS	SETOR VEREDAS PRAÇA CENTRAL AE LOTE 01	1.363,78
1	TERMINAL: CEILÂNDIA P SUL	QNP 24 ÁREA ESPECIAL 01	1.643,32
1	TERMINAL: CEILÂNDIA QNR	QNR 01 ÁREA ESPECIAL – EXPANSÃO CEILÂNDIA	2.189,88
1	TERMINAL: CEILÂNDIA SETOR O	ÁREA ESPECIAL C QUADRA QNO 14	8.200,00
1	TERMINAL: CRUZEIRO	SHCES 1003 ÁREA ESPECIAL CRUZEIRO NOVO	1.339,20
1	TERMINAL: GAMA SETOR SUL	QUADRA 05 ÁREA ESPECIAL GAMA	1.923,51
1	TERMINAL: GUARÁ I	ÁREA ESPECIAL QE 12	721,70
1	TERMINAL: GUARÁ II	ÁREA ESPECIAL 10 LOTE B.	1.373,02
1	TERMINAL: ITAPOÃ	ÁREA ESPECIAL	2.100,00
1	TERMINAL: NÚCLEO BANDEIRANTE	3ª AVENIDA AREA ESPECIAL AV. CONTORNO	748,65
1	TERMINAL: RECANTO DAS EMAS I	ÁREA ESPECIAL QUADRA 311 RECANTO DAS EMAS	1.923,51
1	TERMINAL: RECANTO DAS EMAS II	AVENIDA PONTE ALTA QUADRA 400/600	1.643,32
1	TERMINAL: RIACHO FUNDO I	QUADRA 04 LOTE 6 A 8 RIACHO FUNDO	1.176,31
1	TERMINAL: RIACHO FUNDO II	ÁREA ESPECIAL QS 18 RIACHO FUNDO II	1.923,51
1	TERMINAL: SAMAMBAIA NORTE	QR 433 S/N ÁREA ESPECIAL	2.884,09
1	TERMINAL: SAMAMBAIA SUL	QN 327 ÁREA ESPECIAL 1 SAMAMBAIA SUL	2.884,09
1	TERMINAL: SANTA MARIA	AC 401 - LOTE 01 - PARTE 02	4.200,00
1	TERMINAL: SOL NASCENTE	QUADRA 105, CONJUNTO M - AE1 - TRECHO 2	1.450,00
1	TERMINAL: SOBRADINHO II	QD AR 25 - CONJUNTO 01 - LOTE 02 SOBRADINHO II	5.875,00
1	TERMINAL: TAGUATINGA M NORTE	QNM 42, ÁREA ESPECIAL 03 LOTE 03 A 07	1.923,25
1	TERMINAL: TAGUATINGA SUL	SSU F ÁREA ESPECIAL 09	2.015,37
1	TERMINAL: VARJÃO	QUADRA 10 - CONJUNTO H - LOTE 01	700,00
ÁREA TOTAL TERMINAIS URBANOS (m ²)			57.551,51
ESTAÇÕES BRT			
	TERMINAL/ESTAÇÃO	ENDEREÇO	ÁREA(M ²)
1	ESTAÇÃO BRT: CATETINHO	APIA SUL DF 003 CANTEIRO CENTRAL - PRÓXIMO AO CATETINHO	700,00
1	ESTAÇÃO BRT: CAUB	CAUB 2 ESTAÇÃO BRT SUL 02	700,00
1	ESTAÇÃO BRT: GRANJA DO IPÊ	DF 003 CANTEIRO CENTRAL - FRENTE QD 08	700,00
1	ESTAÇÃO BRT: PARK WAY	EPIA SUL DF 003 - ACESSO À EPAR	1.100,00
1	ESTAÇÃO BRT: PERIQUITO	DF 480 - PRÓXIMO AO BALÃO DO PERIQUITO	700,00
1	ESTAÇÃO BRT: SANTOS DUMONT	BR 040 - KM 1 - EM FRENTE AO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT	700,00
1	ESTAÇÃO BRT: SMPW	EPIA SUL - QUADRA 26 - CANTEIRO CENTRAL	700,00
1	ESTAÇÃO BRT: VARGEM BONITA	EPIA SUL - QUADRA 34 - CANTEIRO CENTRAL	700,00
1	TERMINAL: BRT GAMA	DF 480 - PRÓXIMO A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	5.100,00
1	TERMINAL: BRT SANTA MARIA	QR 119, AVENIDA DOS ALAGADOS, SANTA MARIA	3.100,00
ÁREA TOTAL ESTAÇÕES BRT (m ²)			14.200,00
TERMINAIS INTERESTADUAIS			
	TERMINAL/ESTAÇÃO	ENDEREÇO	ÁREA(M ²)
1	TERMINAL: BRAZLÂNDIA CENTRO	ÁREA ESPECIAL SETOR NORTE LOTE 01	1.226,28
1	TERMINAL: GAMA CENTRO	SETOR CENTRAL ÁREA ESPECIAL GAMA	5.400,00
1	TERMINAL: PARANOÁ	QUADRA 33 ÁREA ESPECIAL LOTE 01	1.200,00
1	TERMINAL: PLANALTINA	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, SETOR DE HOTÉIS E DIVERSÕES - PROJEÇÃO O	5.421,00
1	TERMINAL: SÃO SEBASTIÃO	ÁREA ESPECIAL EDF 135 SÃO SEBASTIÃO	2.189,88
1	TERMINAL: SOBRADINHO II	QUADRA CENTRAL ÁREA ESPECIAL LOTE L	4.000,00
1	TERMINAL: TAGUATINGA L NORTE	QNL 9 ÁREA ESPECIAL BLOCO C	2.148,00
ÁREA TOTAL TERMINAIS INTERESTADUAIS (m ²)			21.585,16
UNIDADE SIA			
	TERMINAL/ESTAÇÃO	ENDEREÇO	ÁREA(M ²)
1	UNIDADE SAA - SUFISA	SAA - BRASÍLIA, DF, 70632-100	800
1	UNIDADE SIA	SIA TRACHO 1 - ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - MÓDULO I	4.500,00
ÁREA TOTAL (m ²)			5.300,00
TERMINAIS TAXI			

TERMINAIS TAXI			
	TERMINAL/ESTAÇÃO	ENDEREÇO	ÁREA(M ²)
28	PONTO DE TAXI	BRASILIA	1.932
56	PONTO DE TAXI - NIEMEYER	BRASILIA	3.864
ÁREA TOTAL (m ²)			5.796,00
ABRIGOS			
	ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS	ENDEREÇO	ÁREA(M ²)
600	ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS	BRASILIA	39.984,53
ÁREA TOTAL (m ²)			39.984,53
TOTAL (m ²)			144.417,20

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por menor preço unitário, segundo o disposto no art. 10, alínea B da Lei nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor estimado do contrato é de R\$16.500.000,00 (dezesesseis milhões quinhentos mil reais), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente (SEI nº [126558270](#)).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

7.2. Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

7.3. Programa de Trabalho: 26.453.6216.2725.0005 - MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO.

7.4. Fonte: 100.

7.5. Natureza da despesa: 33.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

7.6. O empenho inicial é de 500.000,00, conforme Nota de Empenho 2023NE01405, emitida em 27/10/2023, na modalidade Estimativo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (EDITAL DE CONCORRÊNCIA 002/2023 SEI Nº [124443421](#))

8.1. O objeto do presente, por se constituir de serviços remunerados por “unidades de medidas”, auferidas pela composição dos cálculos da Tabela SINAPI vigente na data de expedição da ordem de serviços e considerando o desconto (taxa de redução) e BDI aplicados, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

8.2. A medição será realizada após execução de cada etapa prevista na Ordem de Serviço ou, minimamente, mensalmente, tendo a CONTRATADA que apresentar relatório de medição contendo minimamente, planilha de medição, memória de cálculo e relatório de registro fotográfico dos serviços.

8.3. Após a apresentação do relatório de medição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias para avaliar a medição para fins de aprovação ou não da mesma. Sendo aprovada, a CONTRATADA poderá emitir imediatamente a devida Nota Fiscal. Não sendo aprovada a medição, e permanecendo o impasse, no prazo de 15 (quinze) dias deverá formalizar comissão autônoma para discutir, aprovar, rejeitar ou readequar a medição;

8.4. Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE irá avaliar constantemente a execução dos mesmos e aferir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA. Caso sejam verificadas irregularidades que desabone a CONTRATADA. A Contratante notificará relatando o fato ocorrido e aplicará o ajuste do pagamento de acordo a regularidade da medição.

8.5. Após verificação dos serviços realizados e apresentação da medição pela CONTRATADA, estando de acordo, dentro de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação por escrito da CONTRATADA, o Fiscal da CONTRATANTE efetuará o recebimento provisório do objeto contratual e autorizará a emissão da Nota Fiscal.

8.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue na Sede da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução dos serviços os documentos abaixo relacionados acompanhados da nota fiscal/fatura:

- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A.

8.7. A nota fiscal deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço da SEMOB;
- d) Número do Contrato;
- e) Descrição dos serviços prestados conforme objeto contratual; e
- f) Valor dos impostos e encargos incidentes e total cobrado da SEMOB.

8.8. A CONTRATANTE verificará a regularidade prevista nos subitens acima, por ocasião do recebimento da nota fiscal/fatura prevista acima; Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA caso seja constatada a falta de regularidade prevista nos subitens acima, ficando o pagamento suspenso até sua efetiva regularização, sem que isto implique em qualquer ônus para a CONTRATADA.

8.9. A nota fiscal/fatura será analisada, minimamente, quanto aos itens a seguir descritos:

- a) Correlação entre os valores indicados na nota fiscal/fatura e da proposta da empresa;
- b) Ausência de emendas ou rasuras na nota fiscal/fatura;
- c) O correto preenchimento dos dados da CONTRATANTE (nome, CNPJ, dados contratuais) e da discriminação dos serviços;
- d) Pertinência dos cálculos aritméticos da nota fiscal/fatura – o valor total deverá corresponder ao somatório dos valores individuais lançados na mesma;
- e) Correlação entre o valor da nota fiscal e os valores empenhados;
- f) Correlação entre o CNPJ da CONTRATADA e o constante na proposta e na nota de empenho;
- g) Verificação de autenticidade quando se tratar de Nota Fiscal Eletrônica.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte forma:

EM	=	I x N x VP	
EM	=	Encargos moratórios	
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento	
VP	=	Valor da parcela a ser paga	
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado	
I = (TX) I = (6/100) I	=	(6/100)	I = 0,00016438
		365	
TX = Percentual da taxa anual = 6%			

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

9.2. Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da execução e o acompanhamento técnico do Contrato serão exercidos por Comissão Executora de Contrato, composta por pelo menos dois servidores designados pela diretoria do SEMOB.

10.2. Deverá fazer parte da Comissão Executora do Contrato Engenheiro ou arquiteto que exercerá em nome da CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados junto a CONTRATADA. As exigências da Comissão executora basear-se-ão nos serviços, especificações pertinentes.

10.3. Aos membros da Comissão Executora de Contrato competirá, dentre outras ações:

10.3.1. Expedir as Ordens de Serviço e homologar Notas de Serviço correspondentes;

10.3.2. Realizar o controle do quantitativo solicitado e efetivamente entregue, assim como os preços constantes na Nota Fiscal;

- 10.3.3. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, tanto no âmbito interno quanto no externo, atentando para os princípios que regem a administração pública, quais sejam, dentre outros: legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;
- 10.3.4. Sugerir medidas tempestivas para solucionar eventuais problemas;
- 10.3.5. Analisar as notas fiscais apresentadas, de maneira a verificar a conformidade do faturado com o definitivamente recebido pela Contratante, em quantitativo e em preço, realizando seu atesto ou recusa;
- 10.3.6. O atesto deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento, apondo-se, no verso da primeira via da nota fiscal original, a declaração de regular execução das aquisições;
- 10.3.7. Estabelecer mecanismos de controle e fiscalização do contrato;
- 10.3.8. Emitir relatórios circunstanciados e pareceres quando solicitado, de preferência mensalmente;
- 10.3.9. Solicitar aos superiores que sejam tomadas decisões e providências que fujam de sua competência;
- 10.3.10. Repassar as informações que julgar necessárias ao Executor substituto, também indicado pela Administração;
- 10.3.11. Determinar a paralisação da prestação do serviço de manutenção em geral do objeto deste Termo de Referência quando, objetivamente, constatar uma irregularidade ou suspeita de irregularidade que precisa ser sanada;
- 10.3.12. Sugerir ao Gestor glosas no pagamento das notas fiscais, bem como penalidades em face do inadimplemento das obrigações;
- 10.3.13. Conhecer detalhadamente este Termo de Referência, bem como toda a documentação constante do Processo Administrativo da contratação;
- 10.3.14. Buscar atualização no que diz respeito à fiscalização de contratos administrativos;
- 10.3.15. Declarar-se impedido ou suspeito, caso o seja, para assumir a função de Executor;
- 10.3.16. Requisitar, caso necessário, a contratação de terceiros com conhecimento especializado para assessorá-lo na Execução contratual;
- 10.3.17. Cuidar para que seus atos estejam devidamente formalizados no processo, bem como documentação produzida no decorrer e em virtude da execução contratual;
- 10.3.18. Recusar qualquer vantagem, benefício ou facilidade oferecida pela Contratada, no exercício de suas funções de fiscalização e acompanhamento do contrato; e
- 10.3.19. Informar, por escrito e imediato, a Administração da SEMOB, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual.
- 10.3.20. Prestar contas, por meio de relatório, até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do contrato;
- 10.4. A comissão representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- 10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão Executora do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;
- 10.6. A existência da fiscalização do Contrato pela CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- 10.7. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 10.8. Todas as atividades realizadas no âmbito do Contrato serão sustentadas pelo mecanismo de controle Ordem de Serviço (OS).
- 10.9. Para a emissão das Ordens de Serviços será feita vistoria em cada empreendimento selecionado para levantamento das necessidades de serviços, por técnico designado pela CONTRATANTE e um representante da CONTRATADA, montando-se planilha onde serão anotados:
- 10.9.1. endereço, tipo e quantidade de serviços a executar.
- 10.9.2. Em uma mesma planilha serão anotados lotes de serviços a serem executados.
- 10.10. De posse das planilhas o CONTRATANTE emitirá a respectiva Ordem de Serviço (OS).
- 10.11. Ressalte-se que a existência da atuação da fiscalização do SEMOB em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto desta Licitação.
- 10.11.1. A comunicação entre a Comissão Executora de Contrato e a CONTRATADA pode ser feita por mensagens eletrônicas como 'e-mail', sendo tratadas estas mensagens como oficiais.
- 10.11.2. Os e-mails de contato serão informados à CONTRATADA, e devem ser oficiais do Distrito Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Executado o CONTRATO, o seu objeto será recebido pela Fiscalização da CONTRATANTE, conforme art. 73, Inciso I, 'a' e 'b', §2º, §3º e §4º da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

11.2.1. PROVISORIAMENTE, pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do contratado;

11.2.2. DEFINITIVAMENTE, pelo fiscal técnico e gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório.

11.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere aos recebimentos provisórios e definitivo não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório ou definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2.4. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades

11.3. A fiscalização observará se os serviços foram entregues tal qual especificado de acordo com cada Ordem de Serviço emitida. Todos as edificações e sua acessibilidade devem seguir os requisitos mínimos de quantidade e qualidade especificados, como material a ser usado, metragem, dimensões das estruturas, além de todos os itens envolvidos nas manutenção do objeto.

11.4. Somente serão aceitas diferenças entre o entregue e o projetado se a diferença for a favor da CONTRATANTE, respeitando-se características básicas como largura, comprimento e profundidade especificadas.

11.5. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato. À Comissão Executora do Contrato fica assegurado o direito de:

- a) Solicitar Diário de Atividades, devidamente preenchido;
- b) Solicitar a retirada imediata do local, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);
- c) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;
- d) Ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material utilizado.

11.6. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações à Comissão Executora do Contrato, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE. No Diário de Atividades deverão constar as anotações:

11.6.1. Pela CONTRATADA: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as consultas à Comissão Executora do Contrato; as datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado; os acidentes ocorridos na execução do objeto; as respostas às interpelações à Comissão Executora do Contrato; a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução do serviço; medições das etapas dos serviços e os respectivos valores a serem faturados; outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

11.6.2. À Comissão Executora do Contrato: atestado da veracidade dos registros previstos no item anterior; juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista os serviços, especificações, prazos e cronogramas; observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Atividades; soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a CONTRATANTE; restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe; determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato e especificações; aprovação das medições para faturamento; outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

11.7. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais ficam estabelecidos que:

- a) Em caso de divergências entre a Ordem de Serviço e a Solução Apresentada, prevalecerá, sempre, o primeiro.
- b) Em caso de divergências entre os serviços complementares, a cargo da CONTRATADA, e o Caderno de Encargos e Especificações, prevalecerá sempre este último.
- c) Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, a Comissão Executora do Contrato, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas.
- d) Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.
- e) Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

- f) Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.
- g) Em caso de divergências entre as Especificações e Encargos e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.
- h) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada a Comissão Executora do Contrato da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. A título de garantia para a fiel execução deste Contrato, a Contratada prestará a esta Secretaria, em até 10 dias úteis prorrogáveis, a importância no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre do valor estimado do objeto contratado, em uma das modalidades previstas no Art. 56, da Lei 8.666/93.
- 12.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 12.3. Seguro Garantia;
- 12.4. Fiança Bancária.
- 12.5. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor se for o caso, será feito até as 72 (setenta e duas) horas seguintes, contadas da data de recebimento da notificação do Contratante.
- 12.6. O valor da garantia reverterá em favor do Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.
- 12.7. O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.
- 12.8. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.
- 12.9. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 13.1. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados da data de emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observando o art. 618 do Código Civil.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- 14.2. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes (DNIT / ABNT);
- 14.3. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;
- 14.4. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;
- 14.5. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/CAU);
- 14.6. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;
- 14.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, software, etc.;
- 14.8. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- 14.9. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 14.10. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;
- 14.11. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;
- 14.12. Comprometer-se a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais;
- 14.13. Manter em seu quadro a equipe técnica especializada, em quantidade necessária ao atendimento dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais

como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

14.14. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços, total ou parcialmente;

14.15. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o futuro e eventual contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a Semob/DF;

14.16. Promover, por intermédio de seus responsáveis técnicos, diagnósticos “in loco”: levantamentos preliminares das peças técnicas, e seus locais de intervenções, a serem elaboradas pela CONTRATADA, tanto de edificações quanto as de pavimentação, drenagem, paisagismo e outras pertinentes ao objeto deste termo;

14.17. Responsabilizar-se-á pelos produtos elaborados, cuja responsabilidade será da CONTRATADA e de seu Profissional (Responsável Técnico). Estes deverão estar identificados com o registro e assinatura do profissional que o elaborar, de acordo com a responsabilidade determinada, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Os produtos confeccionados serão entregues ao CONTRATANTE em meio magnético no formato (dwg, .xls, .doc, .cdr, dentre outros) para análise e aprovação.

14.18. Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o uso dos materiais, nos termos definidos pela legislação pertinente.

14.19. Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

14.20. Na apresentação da fatura a CONTRATADA deverá apresentar a prova de regularidades fiscais e trabalhistas, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.21. O CONTRATANTE, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.22. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e diferenciais de alíquotas que decorram da formalização de eventuais contratos decorrentes, e, oriundos da prestação dos serviços, objeto deste Termo de referência.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas, prazos e condições contratuais.

15.2. Rejeitar no todo ou parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando-a para proceder à correção.

15.3. Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados no contrato/edital, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Secretaria de Transporte e Mobilidade – SEMOB/DF.

15.4. Fiscalizar a execução do contrato.

15.5. Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviço, o detalhamento e especificações dos mesmos;

15.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.7. Verificar e informar se o custo e o andamento dos serviços se desenvolvem de acordo com a ordem de serviço, com o cronograma físico-financeiro, com os termos do contrato, do orçamento, com as normas e especificações de serviços.

15.8. Efetuar as medições e atestar as faturas apresentadas para pagamento, glosá-las ou devolvê-las quando apresentarem erros ou falta de documentação.

15.9. Solicitar ao chefe imediato, sempre que necessário, parecer de especialista, relativo ao objeto do contrato e a quaisquer outras dúvidas inerentes à execução dos serviços.

15.10. Solicitar e acompanhar os ensaios tecnológicos dos serviços, visando os respectivos laudos.

15.11. Propor a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação correspondente.

15.12. Solicitar aditamentos ao contrato antes do término do seu prazo de execução sob pena de responsabilidade por eventual extinção do contrato.

15.13. À “FISCALIZAÇÃO”, antes do início dos serviços, competirá o controle e fiscalização da execução do serviço em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos trabalhos, efetuar anotações diárias em meio apropriado.

15.14. Efetuar as medições dos serviços e manter a SEMOB informada quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

15.15. As exigências da “FISCALIZAÇÃO” se basearão nas Planilhas de Custos, nas Especificações e nas Normas a obedecer.

15.16. A “FISCALIZAÇÃO” exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento da execução e das Especificações, tendo livre acesso a todas as partes do serviço, inclusive depósitos de materiais; para isto, deverão ser mantidos em perfeitas condições, a juízo da “FISCALIZAÇÃO” todos os locais necessários à vistoria dos serviços em execução.

15.17. O serviço deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da “CONTRATADA” e a “FISCALIZAÇÃO”, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

15.18. A Fiscalização pode exigir da Contratada, a qualquer momento, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento dos serviços.

15.19. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela “CONTRATADA”.

15.20. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à “CONTRATADA”.

15.21. Solicitar a imediata retirada do Canteiro da obra de qualquer integrante da equipe técnica da “CONTRATADA” que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da “FISCALIZAÇÃO”.

15.22. Autorizar as providências necessárias junto a outras Entidades.

15.23. Promover, com a presença da “CONTRATADA”, as medições dos serviços efetuados e certificar as respectivas faturas.

15.24. Transmitir à “CONTRATADA” por escrito, as instruções sobre modificações de serviço, prazos e cronogramas, aprovados pela SEMOB.

15.25. Comunicar, imediatamente e por escrito, ocorrências que possam levar à aplicação de penalidade à “CONTRATADA” ou à rescisão do Contrato.

15.26. Relatar oportunamente, ocorrência ou circunstância que possa acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniência a terceiros; e

15.27. A presença da “FISCALIZAÇÃO” no serviço não diminuirá responsabilidade da “CONTRATADA”, quanto à perfeita execução dos trabalhos.

15.28. A “FISCALIZAÇÃO”, ao considerar concluído o serviço comunicará o fato para as providências cabíveis

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

16.1. O início da vigência do contrato se dará na data da assinatura do Contrato, tomará como base inicialmente os serviços contratados no objeto deste Termo de Referência. Para efeito de início e acompanhamento dos trabalhos, as etapas ou serviços previstos serão autorizados mediante abertura de Ordem de Serviço, que representa a formalização das necessidades por parte da CONTRATANTE.

16.2. As Ordens de Serviços serão emitidas sob demanda.

16.3. Para cada Ordem de Serviço a CONTRATADA elaborará, antes da realização dos serviços, Nota de Serviço que especificará os quantitativos de serviços, materiais e custos requeridos para cumprimento da Ordem de Serviço.

16.4. A Contratada terá até 10 dias para emissão de Nota de Serviço a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço a que está associada. Prazos maiores que este devem ser autorizados pela Comissão Executora do Contrato;

16.5. As Notas de Serviços deverão ser aprovadas pela Comissão Executora do Contrato para que a Contratada possa iniciar a execução dos serviços descritos na Ordem de Serviço. Esta comissão deve avaliar, para cada Nota de Serviço, se os prazos e quantitativos de serviços, materiais e custos requeridos estão compatíveis com as necessidades da realização, local a local. A Comissão Executora do Contrato pode exigir correções na Nota de Serviço;

16.6. O agendamento da execução desses serviços não poderá comprometer o bom andamento das demais ordens de serviço, ou seja, suas conclusões dentro dos prazos estipulados, cabendo à licitante vencedora viabilizá-los com uso, se necessário, de outros profissionais além do efetivo, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

16.7. A CONTRATADA deverá iniciar e concluir os serviços, cumprindo as datas referidas nos itens anteriores e estabelecidas na previsão de atendimento de cada Ordem de Serviço.

16.8. Considerada atendida a Ordem de Serviço pela Comissão Executora do Contrato, a Contratada poderá emitir Nota Fiscal relativa a Ordem de Serviço concluída.

16.9. Os valores da Nota Fiscal devem coadunar com os valores das Notas de Serviço aprovadas para cada Ordem de Serviço.

16.10. A fiscalização da execução e o acompanhamento técnico do Contrato serão exercidos por Comissão Executora de Contrato, composta por pelo menos dois servidores designados pela diretoria do SEMOB. Esta comissão será a responsável pela emissão das Ordens de Serviço, avaliação e aprovação das Notas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

17.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

17.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

18.1. Em período inferior a 12 meses os preços serão fixos e irrealizáveis, ressalvadas as hipóteses legais.

18.2. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser ajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, adotando-se os índices INCC-Índice Nacional do Custo da Construção da Fundação Getúlio Vargas. O marco inicial para contagem da periodicidade de 12 meses para fins de reajuste, será a assinatura do contrato.

18.3. O reajuste calculado com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Caso este índice não esteja sendo calculado à época do reajuste, outro equivalente terá de adotado, de forma justificada e mais benéfica a administração pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS SOCIOAMBIENTAIS

19.1. Existe o dever da Administração Pública de levar em conta os aspectos socioambientais para realização de compra pública sustentável, de modo a valorizar os custos efetivos que considerem condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade e economia, além de reduzir os danos ao ambiente natural, conforme os preceitos da Lei Distrital n.º 4.770/2012 de 22 de fevereiro de 2012. Ademais, deve sempre a Administração buscar a compra pública sustentável, ou licitação sustentável, que considere todas as consequências ambientais, sociais e econômicas nos seguintes aspectos: utilização de materiais renováveis; métodos de produção, logística e distribuição; uso, operação, manutenção e reuso; opções de reciclagem; e comprometimento dos fornecedores em lidar com essas consequências ao longo de toda a cadeia produtiva.

19.2. Dessa forma a empresa licitante deverá apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da instrução normativa nº 1/2010.

19.3. O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, exigido para habilitação, pode ser feito das seguintes formas:

a) Por Declaração, com a firma reconhecida em Cartório de Registro Público, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei nº 4.770/2012, em seu artigo 7º;

b) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental, de que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão;

c) Com a apresentação de documentos, registrados em Cartório de Ofícios de Registros Públicos, que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas, e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

19.4. Parágrafo único. A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A Contratada será responsabilizada pelas infrações detalhadas no Art. 77 da Lei n.º 8.666 de 1993 e será passível das sanções previstas nos artigos subsequentes.

20.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o SEMOB e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

20.3. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

20.4. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

20.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

20.6. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens constantes do contrato sobre a garantia de execução do contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

21.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

22.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

23.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRICTAL Nº 34.031/2012**

24.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO EXECUTOR**

25.1. O Distrito Federal, por meio da Semob, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

26.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Semob, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

27.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário de Estado

LUÍS HENRIQUE ALCANTARA TABOSA DE CASTRO

CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE ALCANTARA TABOSA DE CASTRO - RG nº 2523135 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 16/11/2023, às 09:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0282902-9, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 16/11/2023, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **125687359** código CRC= **C1ABFA3D**.

Criado por [01002819937](#), versão 19 por [0100283314X](#) em 14/11/2023 17:05:12.